ATA DA 1963ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013.

1 Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário 2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão 3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, 4 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o 5 6 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, convocado para substituir o 7 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que se encontrava em período de férias 8 regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio 9 Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta 10 11 Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara 12 Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por 13 unanimidade, sem emendas. "Leitura de Expedientes": Ofícios encaminhados pelo 14 Deputado Estadual Arnaldo Monteiro – 2º Secretário da Assembléia Legislativa do 15 Estado da Paraíba, ao Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: 1-16 "Oficio nº 6.166/2013 - DCO, João Pessoa, 20 de setembro de 2013, Senhor 17 18 Presidente: Participo a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 19 5.135/2013, de autoria do Deputado Francisco de Assis Quintans, propondo que seja consignado na Ata dos nossos trabalhos, Voto de Aplauso, a esse Egrégio Tribunal de 20 21 Contas, em face da inspeção especial realizada no perímetro irrigado do município de 22 Estado. Respeitosamente, Arnaldo Monteiro 2° Secretário. Sousa, neste Requerimento: Requerimento nº 5.135/2013. Autor: Deputado Francisco de Assis 23 24 Quintans. Assunto: Apresenta Voto de Aplauso ao Tribunal de Contas do Estado da

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

2122

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Paraíba, em face da Inspeção Especial no Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa, realizado no período de 08 a 11 de abril de 2013, destinada a identificar os entraves à total implantação do PIVAS, área de assentamento coordenada pelo Governo do Estado onde já atuam três grandes empresas e 178 famílias de pequenos agricultores. Excelentíssimo Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, e após ouvido o plenário que seja aprovado voto de aplauso ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face da Inspeção Especial no Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa - PIVAS, realizada no período de 08 a 11 de abril de 2013, destinada a identificar os entraves à total implantação do PIVAS, área de assentamento coordenada pelo Governo do Estado onde já atuam três grandes empresas e 178 famílias de pequenos agricultores. Requeiro ainda que seja dado conhecimento desta nossa Propositura ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como a todos os membros da Corte. Justificativa: Senhoras e Senhores Deputados, O Tribunal de Contas da Paraíba realizou uma Auditoria Operacional aprovada em sessão plenária e destinada a identificar os entraves à total implantação do Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa (PIVAS), área de assentamento coordenada pelo Governo do Estado onde já atuam três grandes empresas e 178 famílias de pequenos agricultores. Passados quase 15 anos desde sua concepção, a um custo para os cofres públicos superior a R\$ 1,5 bilhão, o PIVAS, hoje, em dia, tem somente metade de seus 4.376 hectares ocupados com resultados apenas equivalentes a 25% de sua capacidade produtiva. O propósito do TCE é conhecer o papel e a participação de cada organismo responsável pela condução de um projeto com sobrevivência ameaçada por problemas de toda ordem, apesar de extremamente custoso para a sociedade. São problemas que, se não forem devidamente tratados, farão deste mais um investimento público morto no Estado. No período de 08 a 11 de abril, o Conselheiro Fernando Catão e três Auditores do TCE percorreram trechos do canal que transporta água do Açude de Coremas até as Várzeas de Sousa (a uma distância de 37 quilômetros), ouviram representantes das empresas âncoras, dos pequenos irrigantes e dos organismos federais e estaduais envolvidos no PIVAS. Também foram ouvidos André Gadelha Neto e Júlio César Queiroga de Araújo, Prefeitos de Sousa e Aparecida, as duas cidades situadas na área do perímetro irrigado e, portanto, diretamente alcançadas por benefícios ou perdas, conforme se faça o êxito ou insucesso do projeto concebido para a redenção social e econômica de larga faixa da população sertaneja. Dessas audiências participou, ainda, Rogério Paganelli, representante da Projetec, empresa recentemente

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

contratada pelo Governo do Estado para orientação e acompanhamento dos 178 irrigantes por um período de dois anos, prazo previsto para a autogestão do PIVAS. A Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia, a do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e, também, da Infra-Estrutura, além da Agência Estadual das Águas (AESA), se fizeram representar por engenheiros e agrônomos. INSUFICIÊNCIA – Preliminarmente, verificou-se que tanto as grandes fazendas quanto os pequenos agricultores sofrem com a falta d'água para seus cultivos, problema decorrente da falta de manutenção do canal e, não menos, do desvio irregular e abusivo de água por parte de fazendeiros e sitiantes, ao longo do eixo com 37 quilômetros de extensão. Do outro lado, à margem direita da Rodovia BR-230, no sentido Litoral/Interior, constata-se que a ocupação de glebas por famílias de agricultores sem terras arrasta-se à eternidade sem providências do INCRA, instituição diretamente responsável pela solução desse conflito. O Corregedor e os técnicos do TCE também ouviram que a água representa problema não somente quando falta (por bombeamento insuficiente, notadamente nos períodos secos), mas, ainda, quando inunda plantações (nos meses chuvosos) dado o assoreamento do Rio Piranhas, que corta a região, fazendo com que a drenagem ali funcione de forma inversa. Este fato gera grande preocupação dos irrigantes ante impacto das obras de transposição do Rio São Francisco. Todos temem danos insanáveis ao perímetro, caso não ocorra o estudo e a solução prévia do problema. Ainda distante de sua maior vocação, o Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa acumulou, em fevereiro passado, vendas de R\$ 10.235.547,00, a maior parte (R\$ 6.316.068,00) resultante da comercialização de coco, fruta ali cultivada em 590 hectares. A banana, em área consorciada com o coco, somou R\$ 658 mil no mesmo período. É a fruta com o segundo maior cultivo pelos irrigantes. No PIVAS. 170,85 hectares servem, em duas grandes fazendas, ao cultivo de sorgo e milho destinados a um programa de ração animal com subsídios governamentais. O sorgo ocupou, em fevereiro, 65,11 hectares irrigados e teve venda da ordem de R\$ 3,1 milhões. O milho rendeu pouco mais de R\$ 131 mil. Sala das Sessões, 16 de julho de 2013. Francisco de Assis Quintans – Deputado Estadual". 2- Oficio nº 6.154/2013 – DCO, João Pessoa, 20 de setembro de 2013, Senhor Presidente: Participo a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 5.134/2013, de autoria do Deputado Francisco de Assis Quintans, solicitando a transcrição nos Anais desta Casa de Epitácio Pessoa da atuação, que esse Tribunal de Contas vem realizando, através de auditorias operacionais. Respeitosamente, Arnaldo Monteiro - 2º Secretário. Requerimento:

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Requerimento nº 5.134/2013. Autor: Deputado Francisco de Assis Quintans. Assunto: Requer que seja feito Registro nos Anais da Casa de Epitácio Pessoa da atuação que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba vem realizando através das Auditorias Operacionais, que consistem em metodologias específicas que buscam contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, por meio da produção de informações atualizadas e independentes e pela recomendação de ações que otimizem a capacidade de gestão, o cumprimento de metas ou os resultados das políticas públicas, a exemplo da que foi realizada no Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa – PIVAS, entre os dias 08 e 11 de abril de 2013. Excelentíssimo Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, e após ouvido o plenário que seja feito Registro nos Anais da Casa de Epitácio Pessoa da atuação que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba vem realizando através das Auditorias Operacionais, que consistem em metodologias específicas que buscam contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, por meio da produção de informações atualizadas e independentes e pela recomendação de ações que otimizem a capacidade de gestão, o cumprimento de metas ou os resultados das políticas públicas, a exemplo da que foi realizada no Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa – PIVAS. Requeiro ainda que seja dado conhecimento desta nossa Propositura ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como a todos os membros da Corte. **Justificativa**: Senhoras e Senhores Deputados, A Auditoria Operacional consiste em metodologia específica que busca contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, por meio da produção de informações atualizadas e independentes e pela recomendação de ações que otimizem a capacidade de gestão, o cumprimento de metas ou os resultados das políticas públicas. A avaliação do desempenho de programas, atividades ou órgãos públicos, a partir do emprego de técnicas criteriosas de coleta e de análise de dados, leva em conta as perspectivas da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, governança ou sustentabilidade, conforme o objetivo da realização dos trabalhos. Esta modalidade de auditoria fornece uma visão ampla das ações empreendidas pelo Estado, na medida em que apura questões técnicas e práticas relacionadas à operacionalização das políticas públicas e que põe em evidência os resultados da ação do Estado, seja na análise das dificuldades enfrentadas pelo Estado e suas causas, assim como no levantamento dos principais impactos na realidade social e nas virtudes do objeto auditado. É importante notar que o ciclo da AOP prevê o envolvimento de atores sociais no processo de avaliação, assim com a ampla divulgação de seus resultados, fortalecendo, assim, os

1 mecanismos de controle social e indo ao encontro da expectativa democrática de transparência na administração pública. Sala das Sessões, 16 de julho de 2013. 2 3 Francisco de Assis Quintans – Deputado Estadual." Na oportunidade, Sua Excelência o 4 Presidente registrou os mais sinceros agradecimentos à Assembléia Legislativa do 5 Estado -- especificamente ao Deputado Francisco de Assis Quintans que, participou, 6 ativamente, da Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da 7 Paraíba, nas Várzeas de Sousa, sob a Coordenação do Conselheiro Fernando Rodrigues 8 Catão -- determinando, também, que fosse encaminhada resposta formal ao referido 9 Deputado. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04801/13 -(adiado para a sessão plenária do dia 06/11/2013, por solicitação do Conselheiro Arthur 10 Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal devidamente 11 12 notificados) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-03464/12 - (adiado para a sessão plenária 13 14 do dia 06/12/2013, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) 15 - Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-02830/12 e TC-16 03079/12 - (adiados para a sessão plenária do dia 06/12/2013, com os interessados e 17 seus representantes legais devidamente notificados) e TC-02541/11 (adiado para a sessão plenária do dia 13/11/2013, com o interessado e seu representante legal 18 19 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Processo 20 agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-11297/07 - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Antes de conceder a palavra aos membros do Tribunal 21 22 Pleno, o Presidente submeteu a apreciação do Plenário, que o aprovou por unanimidade, requerimento do Subprocurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio 23 24 Toscano Franca Filho, requerendo a "concessão de afastamento de curtíssima duração de suas funções ministeriais (art. 168 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 25 26 2010), no período de 04 e 05 de novembro de 2013 (segunda e terça-feiras), a fim de que 27 possa proferir a palestra "Epitácio Pessoa e o Direito Internacional no Brasil", no âmbito 28 da Conferência "CIÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL E CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA: EXPERIÊNCIAS HISTÓRICAS E ITINERÁRIOS CONCEITUAIS ENTRE 29 30 OS SÉCULOS XIX E XX", organizada pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e com a presença de respeitados Professores do Brasil e do exterior. De se 31 registrar que o afastamento ora pleiteado não trará quaisquer custos, despesas ou ônus 32 33 ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, uma vez que a participação do requerente é 34 totalmente financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Tecnológico (CNPq) e pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). De se acrescentar, ademais, que a ausência do requerente tampouco trará prejuízo ao bom andamento dos processos distribuídos ao seu Gabinete, uma vez que o ritmo dos trabalhos ali continua rigorosamente em dia, não havendo estoques processuais pendentes. De se consignar, finalmente, que o autor estará em João Pessoa na madrugada de terça para quarta-feira, o que lhe permitirá participar normalmente da sessão ordinária da 1ª Câmara do dia 17/11/2013 - quinta-feira. Nestes termos, Pede e espera deferimento. João Pessoa, 23 de outubro de 2013 - Marcilio Toscano Franca Filho, Prof. Dr. iur. Subprocurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba." Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Parabenizo o Subprocurador Geral Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, que não só dignifica o quadro de Procuradores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mas, como, também, é um dos juristas mais renomados paraibanos a emprestar o seu talento, não só no Brasil mas internacionalmente". Ainda com a palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Quero levar ao conhecimento deste Tribunal Pleno e da sociedade como um todo, que estará sendo realizado nos dias 07 e 08 de novembro de 2013, o I Seminário Contábil-Fiscal e de Sistema Aplicado ao Setor Público. por intermédio do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, com apoio institucional do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional. O evento terá uma programação muito extensa e é muito importante que todos os gestores paraibanos participem. Quero registrar e agradecer ao Conselho Regional de Contabilidade, que tem sido um parceiro permanente desta Corte, inclusive, em todas as medidas que adotamos ou que estão em discussão temos, previamente, discutido com o Conselho Regional de Contabilidade, uma vez que as consequências no campo da Contabilidade estão sempre sujeitas às críticas e às sugestões". Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, como faco todo final de mês, passo às mãos de Vossa Excelência o relatório de produção e produtividade de meu Gabinete, com relação aos processos de prestações de contas de prefeituras municipais. Com o processo da Prefeitura Municipal de Patos, agendado para esta sessão, concluo o exercício de 2010. A demora do agendamento deste processo foi em virtude do complemento de instrução. Quanto aos processos do exercício de 2011, faltam apenas três processos, sendo dois na Auditoria, para complementos de instrução e um processo no Ministério Público. No que tange aos processos do exercício de 2012, ainda não julguei processos, tendo em vista

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

que três estão em análise de defesa na Auditoria, quinze processos estão em fase de elaboração do relatório inicial e um se encontra na Procuradoria e outro na Secretaria do Tribunal Pleno, para notificação. Quanto aos processos de Mesas de Câmaras de Vereadores, relativos ao exercício de 2012, já foram julgados cinco processos, dois estão agendados, doze estão na Auditoria, sendo que um está em análise de defesa na Auditoria, onze processos em relatório inicial e um se encontra na Secretaria do Tribunal Pleno, para apresentação de defesa". Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, aproveitando o ensejo para cumprimentar Sua Excelência e convidar a todos os presentes para a solenidade de posse daquela Procuradora no cargo máximo do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, que será realizada no dia 05/11/2013, às 16:00h, no Auditório da Escola Superior da Magistratura (ESMA): "Senhor Presidente, pedi a palavra para ressaltar que, embora, na data de hoje, me encontre com assento neste Egrégio Tribunal de forma, ainda, interina, gostaria de registrar que, para mim, é uma honra o assento neste colendo órgão deliberativo e tenho certeza que será um excelente aprendizado, e espero contribuir da maneira mais profícua possível, para os respectivos trabalhos". A seguir, o Presidente disse o seguinte: "Com certeza, Dra. Elvira, Vossa Excelência trará uma contribuição substancial a esta Corte de Contas, o que, aliás, já vem fazendo quando eventualmente substitui a Procuradora-Geral, em relação aos órgãos fracionários e o nosso desejo que essa relação respeitosa e harmônica se consolide cada vez mais. Em momento oportuno, estaremos prestando todas as homenagens à Dra. Isabella Barbosa Marinho Falção, que encerra o seu mandato à frente do Ministério Público de Contas, com atuação exemplar e, inclusive, será agraciada com a Medalha Cunha Pedrosa, quando da posse dos Procuradores". No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: "Senhor Presidente, gostaria de comunicar que, hoje, estava com viagem marcada para a cidade de Cuiabá-MT, onde o Grupo de Conselheiros e Auditores que fizeram o trabalho de visitas aos Tribunais de Contas no Brasil estão se reunindo a partir desta data, para consolidar um relatório que será apresentado no Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que será realizado no próximo mês de dezembro, na cidade de Vitória-ES. Estava com toda viagem marcada, mas no dia de ontem, fazendo contato com alguns Conselheiros que já estavam naquela cidade, notadamente com a Auditora Risodalva, que é a responsável de reunir toda a documentação, vi que era relevável a minha ausência, mas determinei que o ACP Stalin,

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

que me auxiliou nesse trabalho, se fizesse presente naquela reunião. Deixei de participar desse encontro, mas creio que não trará nenhum prejuízo ao trabalho que será consolidado em Cuiabá. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de submeter ao Tribunal Pleno um VOTO DE AGRADECIMENTO à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. pelo apoio que tem dado ao Tribunal de Contas nessa iniciativa de Auditorias Operacionais, no caso específico que o Deputado Estadual Francisco de Assis Quintans se refere, que, realmente, foi uma auditoria por mim coordenada e que já começa a surtir seus efeitos, porquanto nos chega notícia de providências adotadas pelo Governo do Estado. Creio que esta parceria com a Assembléia Legislativa é de uma importância fundamental. Motivo pelo qual, proponho um VOTO DE AGRADECIMENTO ao apoio que recebemos da Assembléia Legislativa do Estado, na realização das Auditorias Operacionais". O Presidente submeteu à proposição do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de informar ao Plenário que a 1ª Câmara desta Corte de Contas ultrapassou as metas de julgamento para este ano e, consequentemente, estamos acertando com meus pares para realizarmos, apenas, uma sessão da Câmara por mês e deixarmos algumas quintas-feiras disponíveis no mês, para a realização de sessões extraordinárias do Tribunal Pleno. Já ultrapassamos em mais de cem processos a meta atingida no ano passado". Na oportunidade, o Presidente fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: "Aproveitando a informação prestada pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima -- e tendo em vista a necessidade de realizarmos sessões extraordinárias, para redução do estoque de processos de prestações de contas anuais de Prefeituras e Câmaras Municipais – proponho a realização de três Sessões Extraordinárias do Tribunal Pleno, nos dias 28/11/2013, 12/12/2013 e 19/12/2013, com prioridade de agendamento para os processos de prestações de contas anuais". O Presidente submeteu a proposição ao Plenário, que a aprovou por unanimidade, ficando acordado que os processos já agendados para as sessões ordinárias da 1ª Câmara permaneceria agendados e que não fosse agendado mais processos. Ainda nesta fase, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: "Senhor Presidente, gostaria de requerer à Vossa Excelência a propositura de um VOTO DE PARABÉNS ao Assistente Jurídico Karlos Alfredo de Carvalho Farias e justifico, em especial, por se tratar do Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas (ASTCON), que está

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

se despedindo da sua gestão e, durante o seu mandato, teve a oportunidade de colaborar, sobremodo, com dois eventos de grande porte e congraçamento para os servidores do Tribunal, que foram as duas primeiras Olimpíadas dos Servidores do Tribunal de Contas, capitaneadas pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sua Senhoria, Dr. Karlos Alfredo de Carvalho Farias, desempenhou com denodo, com dedicação e com atenção, especialmente aos servidores, a sua tarefa de presidir aquela associação, sempre a colocando à disposição de membros e servidores desta Casa, bem como do público em geral. É válido ressaltar que a associação, hoje, tem um trabalho comunitário envidado pelo nosso colega e servidor José Cláudio Filho, que o exerce nas dependências da associação e é mais um viés do caráter do homenageado cujo voto requeiro à Vossa Excelência, que ao encerrar seu mandato de Presidente da Associação dos Servidores desta Casa, nos próximos dias, deixará, sem dúvidas, um legado a ser seguido por outros que faça a devida sucessão". Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Endosso, integralmente, as pertinentes colocações feitas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devo registrar que recebi o Presidente da ASTCON, Dr. Karlos Alfredo de Carvalho Farias e demais membros da direção daquela associação, numa visita de cortesia, onde a ASTCON, de forma muito elegante, foi agradecer o apoio recebido e, naquela ocasião, retribui os agradecimentos pelo apoio à nossa gestão, registrando a maneira sempre cordial e elegante com que se portaram em todos os encontros e em todos os momentos. Fiz votos de que a transição transcorra dentro da normalidade e já me ofereci a participar da posse da futura direção, o que farei com muito prazer.". Em seguida, Sua Excelência submeteu a Moção de Parabéns ao Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Finalmente, o Presidente registrou o seguinte: "Acabo de receber da Assessoria um expediente do Dr. Hélio Carneiro Fernandes, que é o nosso Auditoria de Contas Públicas à frente da PBPREV. que neste instante se encontra em Brasília-DF, juntamente com sua equipe, recebendo um prêmio do Governo Federal, por idéias inovadoras a partir de um acordo de cooperação técnica entre a PBPREV e o Ministério da Previdência, para desenvolvimento de um software chamado SIPREV. Gostaria de consignar os nosso cumprimentos ao Dr. Hélio Carneiro Fernandes, que dignifica todo o nosso Corpo Técnico e que, hoje, emprestar o seu talento ao Órgão Previdenciário Estadual". Na fase de Assuntos Administrativos, Sua Excelência determinou a distribuição, aos membros do Tribunal Pleno, da seguinte Minuta de Resolução, para apreciação e votação em sessão posterior: MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que dispõe sobre o controle e a fiscalização

de procedimentos de licitação e contratação, através de sistema eletrônico, a serem 1 2 exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a MINUTA DE RESOLUÇÃO 3 **ADMINISTRATIVA –** que institui o Código de Ética do Tribunal de Contas do Estado da 4 Paraíba. A seguir, o Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou por 5 unanimidade – as seguintes Resoluções: **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-006/2013** – que altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC-10/2010, relativos à competência 6 do Conselheiro Corregedor; RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-007/2013 - que 7 8 regulamenta as atividades de Correição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da 9 Paraíba e dá outras providências. No seguimento, o Presidente deu início à PAUTA DE 10 JULGAMENTO anunciando, dentre os Processos Remanescentes de Sessões 11 Anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Por Pedido de Vista - "Outros" - o PROCESSO TC-03662/11 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do 12 Município de MASSARANDUBA, Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, contra decisão 13 14 consubstanciada no Acórdão APL-TC-955/2012. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira 15 Filho, com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o 16 Presidente fez o seguinte resumo da votação: O Auditor Antônio Gomes Vieira Filho 17 atuou neste processo na qualidade de Conselheiro Substituto, em razão das declarações 18 de impedimentos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e do Presidente Fábio 19 Túlio Filgueiras Nogueira. O Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente desta Corte, dirigia os trabalhos no julgamento do presente processo. **RELATOR:** Votou pelo 20 conhecimento e provimento parcial do recurso, para os efeitos de: a) reduzir o débito 21 22 imputado no item "2" do Acórdão APL TC nº 955/2012 de R\$ 79.466,38 para o valor de 23 R\$ 1.035,00, referentes às despesas não comprovadas conforme denúncia (DOC TC nº 24 01566/11); b) excluir o débito imputado no item "3" do Acórdão APL TC nº 955/2012; c) 25 considerar elididas as falhas relativas à apropriação indébita previdenciária; às despesas 26 consideradas não comprovadas com os recolhimentos previdenciários, no montante de 27 R\$ 69.431,38, bem como o excesso de remuneração atribuído ao ex-Prefeito e ao ex-Vice-prefeito, face à comprovação documental trazida no presente recurso; c) manter as 28 29 demais decisões prolatadas através do Acórdão APL - TC nº 955/2012 e o Parecer PPL 30 TC nº 256/2012. CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES: pediu vista do processo. O 31 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Fernando 32 33 Rodrigues Catão havia se retirado da sessão, por motivo justificado. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, após 34

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

tecer algumas considerações acerca da matéria, votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir o Parecer recorrido, emitindo-se novo parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas: 2- afastar as imputações de débito constantes do voto do Relator: 3- declarar indevida a quantia que foi recolhida aos cofres municipais, no valor de R\$ 1.035,00, facultando ao titular do depósito a repetição do indébito. Na oportunidade, o Relator pediu a palavra para reformular o seu voto para acatar o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, para dar conhecimento ao recurso e, no mérito, pelo provimento integral, desconstituindo o Parecer recorrido, emitindo novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas, afastando as imputações de débito arroladas na decisão recorrida, mantendo-se a multa aplicada ao ex-gestor, bem como declarando o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento por parte dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-03011/12 - Prestação de Contas do ex-gestor da Casa Civil do Governador do Estado, Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1- Julgue irregulares as contas de gestão do Secretário Chefe da Casa Civil do Governador, Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2011, em razão das irregularidades e inconformidades, discriminadas a seguir:1.1 – irregularidades: pagamento de despesas sem realização de procedimentos licitatórios ou em valores superiores ao montante licitado e contratado, bem assim, fracionamento de despesas e realização de pesquisas de preços repletas de falhas; aquisição, recebimento, estocagem e consumo de gêneros alimentícios sem quaisquer controles físicos e financeiros; pagamento de diárias e, cumulativamente, de despesas com hospedagens; aquisição de móveis, objetos de decoração e artigos de cama, mesa e banho sem procedimento licitatório e com ferimento ao princípio constitucional da impessoalidade; 1.2 – inconformidades de natureza administrativa e/ou formal: deficiências nos históricos das notas de empenho; pagamento de passagens aéreas destinadas a outros órgãos, da Administração Estadual; empenhamento a posteriori; não tombamento de bens móveis e materiais permanentes; não atendimento a pedidos de informações da Auditoria; pagamento de despesa sem contrato e antes de sua

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

realização; instituição de diárias para o Governador e Vice-Governador, por Decreto; realização de despesas com doações com dotações orçamentárias inadequadas, desvio de finalidade e utilização insuficientemente justificada; 2- Impute débito ao Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto Vasconcelos, referente ao pagamento de diárias e hospedagens. cumulativamente, contrariando a regra expressa no art. 54 da LC 58/2003 e no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.243/2007, no montante de R\$ 16.223,02, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto Vasconcelos, no valor de R\$ 7.882,17, em razão de graves infringências a normas constitucionais e legais, conforme restou demonstrado, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o Art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-gestor para apresentar documentação comprobatória do ressarcimento ou da compensação financeira referente às passagens aéreas ou trechos de vôos não utilizados, sob pena de imputação de débito em caso de não cumprimento desta decisão no prazo concedido; 5- Recomende ao atual Secretário Executivo da Casa Civil do Governador no sentido de não incorrer nas irregularidades aqui esquadrinhadas, em especial no sentido de implantar controles físico-financeiros das compras, estocagem e consumo de gêneros alimentícios na Granja Santana, de forma a evitar desperdícios e prejuízos ao erário estadual; 6- Recomende ao Exmo. Governador do Estado que encaminhe Projeto de Lei à Assembléia Legislativa do Estado, regulamentando o pagamento de diárias ao Governador e Vice-Governador, tendo em vista que a utilização de Decreto para tal finalidade é legalmente inadequada e, portanto irregular. Outrossim, que seja recomendado a S.Exa. a regulamentação das atividades e competências da Casa Civil do Governador, de forma a evitar a superposição de competências e responsabilidades; 7- Determine a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Comum ante os fortes indícios de cometimento de crimes licitatórios. de malferimento à legislação contábil aplicável à espécie e de atos de improbidade administrativa, pelo então Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador no exercício financeiro de 2011. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com o Relator, considerando irregular a despesa com aquisição de enxoval infantil -- tendo em vista que a lei não autorizava esse tipo de gasto -- relevando a imputação de débito, em virtude de que o responsável ressarciu a referida despesa ao erário estadual.

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

1415

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou de acordo com o entendimento do Relator, enfatizando que não via a necessidade da devolução da despesa referente a aquisição de enxoval para criança, pois a considerava regular, bem como, que na análise de contas futuras, fosse feito um estudo mais aprofundado com relação às despesas com aquisição de alimentos para a Granja do Governador. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou de acordo com o entendimento do Relator, com as observações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou no sentido do Tribunal julgar regulares com ressalvas as referidas contas, acompanhando o entendimento do Relator nos demais itens e, ainda, que o Estado faculte a quem recolheu o valor referente às despesas com enxoval infantil, a repetição do indébito, o direito de receber de volta. O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo votou, quanto ao mérito, de acordo com o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pelo julgamento regular com ressalvas das contas e, com relação aos demais itens, acompanhou o voto do Relator. Diante das argumentações levantadas acerca da nova Lei que regulamentava a questão das diárias (Lei nº 8.430, de 12/12/2007), o Relator solicitou o adiamento da votação, a fim de que fosse feita uma verificação nas diversas concessões, se houve o pagamento de meia diária ou diária integral, a fim de definir se havia a possibilidade de redução no valor da imputação. O Tribunal Pleno acatou, por unanimidade, a Preliminar suscitada pelo Relator, com retorno da votação para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Diante das argumentações levantadas acerca da nova Lei que regulamentava a questão das diárias (Lei nº 8.430, de 12/12/2007), o Relator solicitou o adiamento da votação para esta sessão, a fim de que fosse feita uma verificação nas diversas concessões, se houve o pagamento de meia diária ou diária integral, a fim de definir se havia a possibilidade de redução no valor da imputação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Umberto Silveira Porto que, após prestar os esclarecimentos acerca das questões levantadas na sessão anterior, manteve o seu voto já proferido, com a recomendação no sentido de que fosse implantado um controle físico e financeiro do material permanente da Granja do Governador, inclusive com tombamento dos bens móveis e materiais permanentes adquiridos no exercício de 2011. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho manteve o seu voto proferido na sessão anterior. O CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento acerca da matéria: "Senhor Presidente, vou modificar meu voto, desta feita pela aprovação das contas, porque entendo que com relação à questão

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

do controle de estoque, extremamente mais grave e mais reclamado pelo Tribunal é o controle de estoque da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação do Estado ou os estoques de alimentos para o sistema prisional do Estado. Quem guiser saber isso, basta cruzar a rua em frente ao Tribunal e ver o que é um Almoxarifado em que o controle de estoque é bastante capenga e este Tribunal vem, reconhecidamente, em todas as prestações de contas, recomendando, determinando e não acontece absolutamente nada. Não tive nenhuma notícia – e tive o trabalho de verificar isto ontem - em nenhum relatório existente e disponível no sistema, em nenhum momento, em nenhuma prestação de contas -- de qualquer manifestação da Auditoria desta Corte fazendo referência a estoque da Granja do Governador. Então, é uma novidade para quem é gestor da Casa Civil de ter um controle, que deverá ter, mas entendo que, em determinado ano, ser motivo de reprovação de contas, não. Até que se emita Alerta estabelecendo como em outras instituições, um sistema de controle de estoque. Por esta razão, afasto também esta falha, entendendo que cabe multa ao gestor, mas não seja motivo de reprovação das contas, porque o Tribunal nunca deu qualquer orientação sobre isto ou fez qualquer reprimenda ou recomendação em contas anteriores. Quanto à questão da imputação das diárias, entendo que quem deveria ter sido responsabilizado era o beneficiado, mas como tenho uma grande dúvida do que foi ou não foi pago, pois não ficou claro nos Relatórios da Auditoria, afasto esta imputação e VOTO pela aprovação das contas com ressalvas e com recomendações - dispensando a representação ao Ministério Público, visto que encaminhei, na qualidade de Corregedor, setecentos e oitenta decisões em processos desta Corte, que nem seguer foram recebidos por aquele órgão -- aplicação de multa ao gestor da Casa Civil do Governador, no valor máximo, em razão das falhas elencadas e, quanto a imputação do valor de devolução, continuo mantendo a minha posição, porque, evidentemente, naquele caso, era possível se comprar mobiliário e enxoval para o infante que, pela primeira vez, depois de Ariano Suassuna, habita as hostes palacianas do Estado da Paraíba". O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, também, modificou seu voto para acompanhar o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo – que já haviam se posicionado pela regularidade com ressalvas das contas, acompanharam o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencido o voto do Relator, por maioria, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Nesta oportunidade, o Presidente usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

"Peço permissão aos Senhores Membros do Tribunal Pleno e à sociedade paraibana ressalvando a plena convicção do quanto é importante a liberdade de expressão numa sociedade democrática, pois é um bem inalienável, um elemento essencial aos regimes democráticos – para dizer que a história se repete. Há, na Paraíba, mais do que nos outros Estados, divergências políticas. São ocasiões nas quais o Tribunal de Contas vêse no meio do tiroteio e se torna alvo de comentários pejorativos e ilações políticas que não condizem com a verdade nem com a postura dos que, nesta Corte, ocupamos os cargos de Conselheiros. Vejam os Senhores e as Senhoras que as divergências suscitadas no bojo deste processo nasceram do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, homem que dignifica não só a Corte Paraibana de Contas, mas, ainda, o Controle Externo Brasileiro, pois oriundo do Ministério Público. Ele assim o fez de pronto seguido pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, oriundo da Auditoria e não menos competente, honrado e digno. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, saiba que, se essa divergência tivesse surgido de Vossa Excelência, do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, ou desta Presidência, este Tribunal seria alvo de todas as injustiças, com as decorrentes ilações de natureza política possíveis e inimagináveis. Controle Externo é essencial para o estado democrático de direito. Não existe estado democrático sem controle. O Tribunal de Contas da Paraíba é, sob este aspecto, costumeiramente referenciado em todos os eventos estaduais e nacionais dos quais tem participado. Representantes do Ministério Público Federal, da Controladoria Geral da União e do Ministério Público Estadual, aqui reunidos na semana passada, teceram elogios à forma como nosso Tribunal tem-se conduzido e aos esforços aqui empreendidos no desenvolvimento de ferramentas a serviço do controle externo e do bem público. Hoje, dispomos da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência. Pois bem, há uma década, este Tribunal implantou seu Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, o Sagres, ação inovadora com que, desde então, ocupa a vanguarda do Controle Externo Nacional. Atualmente, o nosso Sagres está em nove Estados brasileiros, a começar pelo vizinho Pernambuco. Aqui, também, outras ferramentas passaram a ser desenvolvidas para o aprimoramento dos nossos mecanismos de controle, a exemplo do GEO-PB, do Tramita e do IDGPB. São instrumentos dispostos ao acompanhamento dos gastos públicos no nosso Estado. Servem, exatamente, aos propósitos que embasam e conceituam o Controle Social. Estou sempre disposto a ouvir críticas, porque respeito as opiniões contrárias. Elas são bem-vindas, pois servem de estímulo ao acerto e podem ser oportunas à correção de

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

3334

eventuais distorções. Mas me entristecem as críticas infundadas, as pedras atiradas a esta Corte de Contas, de vez em quando chamada "Corte de faz de contas", pelos que, absurdamente, ora desejam condenações, ora absolvições por antecipação, na conformidade de interesses políticos. Ao cabo desse julgamento, o que prevaleceu foi o convencimento livremente firmado a partir do que consta dos autos. Faço o reparo: não vi no relatório deste processo nenhuma referência a gastos com lagosta. Ou seja, nada vi que justificasse comentários na Imprensa sobre "Escândalo da Lagosta". Repito: não quero interferir no papel de quem quer que seja. O que faço é um registro em defesa da honra da Corte de Contas Paraibana. Este processo está à disposição da Sociedade que, em seu livre arbítrio, pode sobre ele se debruçar e verificar se este foi, ou não, um julgamento isento. O Tribunal de Contas da Paraíba surgiu em 1971 e, desde então, tem sido ocupado por gente que o dignifica e por servidores abnegados. Este é o registro que faço em defesa da honra de uma Corte que, que no decorrer de todo este processo, tem sido vítima de críticas infundadas, porquanto um lado exige a absolvição e, o outro, a condenação sumária. Nossos jurisdicionados são agentes políticos e isso os torna parte das disputas que se travam em todos os campos e dimensões. Qualquer decisão nossa agrada um lado, mas desagrada o outro lado. E aquele que é desagradado tenta desqualificar o órgão julgador. Conforta-nos, porém, o fato de que fracassa o ajuizamento de quase todas as ações desconstitutivas daquilo que aqui decidimos. O Poder Judiciário, ao examinar os autos processuais, reconhece a legitimidade, a fundamentação e a correção dos nossos julgados. Por fim, agradeço a todos pela paciência e pela atenção dispensada a estas minhas reflexões. Eu, enquanto Presidente desta Corte de Contas, as entendo pertinentes e necessárias.". Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-01241/13 - Processo Administrativo do Tribunal de Contas do Estado, referente ao período de homologação de revisão de cálculos proventuais, do Conselheiro Aposentado Antônio Juarez Farias. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, no sentido de que não cabia ao Ministério Público se pronunciar acerca do processo em tela, por se tratar de matéria de cunho administrativo. **RELATOR:** Inicialmente, Sua Excelência o Relator, suscitou uma preliminar, para posteriormente adentrar ao mérito, no sentido de que: Poderá a Presidência desta Corte, editar Portaria retificando ato de aposentadoria de membro deste Tribunal, com, inclusive, alteração nos proventos dos que forem ali envidados, remetendo ao órgão previdenciário para convalidar?. Em seguida, o Presidente colocou em votação a preliminar suscitada, com a observação de que a

preliminar fosse discutida à luz da Lei que criou o Sistema Previdenciário do Estado (Lei 1 9.517 de 30 de dezembro de 2003). Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, 2 3 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram favoravelmente à 4 preliminar. O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo votou no sentido de 5 que não era da competência desta Corte, retificar portaria de ato de aposentadoria, em que não foi o emissor original. Aprovada, por maioria, a preliminar do Conselheiro André 6 7 Carlo Torres Pontes. Passando à votação, quanto ao mérito, o Relator votou no sentido 8 de que os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba reconheçam o direito do 9 requerente de ter, no cálculo da sua aposentadoria, adicionado ao seu tempo de 10 contribuição, o bônus de 17% (dezessete por cento) previsto na Emenda Constitucional nº 20, de forma analógica ao que é endereçado às aposentadorias voluntárias e decidam: 11 12 1- conceder o bônus de 17% (dezessete por cento) ao tempo de serviço de contribuição do requerente, computado até 16 de dezembro de 1998; 2- autorizar ao Presidente do 13 14 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ou quem lhe faça às vezes, emitir ato de aposentadoria compulsória, com 15 16 proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor do requerente, elaborando novo cálculo dos proventos, com o reflexo do item "1" desta decisão, encaminhando, em 17 18 seguida, à PBPrev para que delibere sobre a convalidação. Na oportunidade, o 19 Presidente sugeriu e foi acatada pelo Relator, que, em caso de eventuais ressarcimentos, 20 a competência será do órgão previdenciário. Após amplo debate acerca da matéria, o CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO pediu vista do 21 22 processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur 23 Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro 24 Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido. Em seguida, Sua Excelência o Presidente promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, 25 26 anunciou da classe ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: "Contas Anuais de Mesas de 27 Câmara de Vereadores": PROCESSO TC-04580/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PEDRA BRANCA, tendo como Presidente o Vereador Sr. 28 Francisco Geneton de Caldas, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro 29 30 Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do 31 interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas e com recomendação ao atual Presidente daquela 32 33 Casa Legislativa para que proceda a proporcionalidade no seu quadro de pessoal, com 34 relação aos servidores do quadro efetivo e servidores do quadro comissionados, como,

1 inclusive, jurisprudência do STF a respeito do assunto. **RELATOR:** Votou no sentido do 2 Tribunal: 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Branca, 3 de responsabilidade do então Presidente, Sr. Francisco Geneton de Caldas, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2- declarar o 4 5 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal: 3determinar à DIAFI, que na prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedra 6 7 Branca, exercício de 2013, seja observado se foram adotadas as providências tal como 8 determinada nesta decisão, ficando, desde logo, alertado o gestor que o não 9 cumprimento da recomendação constante desta decisão, à vista dos dispositivos do 10 Parecer Normativo PN-TC-52/04, incida na rejeição das contas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-02746/12 - Prestação de Contas da 11 12 Mesa da Câmara Municipal de CARRAPATEIRA, tendo como Presidente o Vereador Sr. 13 Marcos Antônio Tavares Mendes, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a 14 ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer 15 16 ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) Julgar 17 regulares com ressalva as contas da Mesa da Câmara Municipal de Carrapateira, relativa 18 ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Tavares Mendes; 2) Recomendar a atual gestão que observe o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de 19 20 Responsabilidade Fiscal e a Legislação que trata da remuneração dos agentes políticos 21 para assim não mais incorrer em falhas dessa natureza. Aprovado o voto do Relator, por 22 unanimidade. PROCESSO TC-04398/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara 23 Municipal de **DUAS ESTRADAS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Humberto** Félix da Costa, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar 24 25 Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial 26 27 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Julgar regulares com 28 ressalva as contas da Mesa da Câmara Municipal de Duas Estradas, relativa ao exercício 29 de 2012, sob a responsabilidade do Sr. José Humberto Félix da Costa; 2) Recomendar ao 30 atual Presidente da Câmara Municipal de Duas Estradas, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e contábeis, evitando a repetição das falhas 31 32 apontadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a 33 34 sessão, Sua Excelência o Presidente promovendo as inversões de pauta, nos termos da

Resolução TC-61/97, anunciou o PROCESSO TC-04322/11 - Prestação de Contas do 1 ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, relativa ao 2 exercício de **2010.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral 3 de defesa: Bel. Diogo Maia Mariz. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado 4 5 nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- emitir Parecer favorável à 6 aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da 7 Nóbrega Filho, relativas ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da 8 decisão; 2- declarar o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de 9 Responsabilidade Fiscal: 3- aplicar multa pessoal ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega 10 Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o 11 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do 12 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO: pediu 13 14 vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, 15 André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo 16 reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-02747/12 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. José Walter 17 18 Marinho Marsicano Júnior, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando 19 Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de 20 Abrantes. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: 21 Votou sentido do Tribunal: 1- emitir Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito 22 do Município de São José de Caiana, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, relativas ao exercício de 2011; 2- julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Chefe do 23 24 Poder Executivo do Município de São José de Caiana, Sr. José Walter Marinho 25 Marsicano Júnior, na condição de ordenador de despesas, em razão das despesas com 26 prestadores de serviço, sem comprovação de sua excepcionalidade e do período em que 27 os prestadores de serviço permaneceram na execução de serviço e da realização de 28 licitação sem procedimento licitatório; 3- declarar o atendimento integral das disposições 29 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplicar multa pessoal ao Sr. José Walter 30 Marsicano Júnior, no valor de R\$ 4.150,00, por transgressão às normas constitucionais 31 (concurso público) e legal (Lei 8.666/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, 32 para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização 33 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, 34 atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

da Constituição do Estado; 5- represente à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91 acerca do recolhimento a menos de contribuição previdenciária; **6-** recomendar ao atual gestor a adoção de medidas com vista à: 6.1- não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos gastos com antecedência de procedimento licitatório, ao concurso público, previdenciária, á luz do disposto na Constituição Federal, na legislação previdenciária e na lei de licitações e contratos, sob pena de, a partir desta data, de emissão de parecer contrário à aprovação das futuras contas, à vista do Parecer PN-TC-52/04; 6.2- realizar, se for o caso, o recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas do servidor e não repassadas, uma vez que esses recursos, contabilmente, permanecem á disposição do tesouro do município; 7- determinar à DIAGM V, adoção de providências no sentido de que na prestação de contas do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, observe se o Chefe da Municipalidade deu cumprimento à decisão em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) de nº 999.2010.000538-1/001. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04079/11 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sr. Manoel Alves Neto, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Italo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: Votou sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Poço de José de Moura, Sr. Manoel Alves Neto, relativas ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgar regulares com ressalva as referidas contas do ex-gestor na qualidade de ex-ordenador de despesas; 3- Recomendar à atual Administradora da Prefeitura de Poço José de Moura no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02766/12 - Prestação de Contas da Prefeita do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Sra. Alderi de Oliveira Caju, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. José Marcílio Batista. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

2122

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

nos autos. RELATOR: Votou sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé, Sra. Alderi de Oliveira Caju, relativas ao exercício de 2011, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgar regulares com ressalva as referidas contas da gestora na qualidade de ordenadora de despesas; 3- Comunicar à Fundação Nacional de Saúde acerca da situação de inidoneidade da Empresa Consfor Ltda quando da contratação dos serviços objeto do Convênio FUNASA nº 113/2008; 4- Determinar à DIAGM III dar prosseguimento à análise do Processo TC nº 0873/13; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da falha relativa ao não reconhecimento de obrigações previdenciárias patronais; 6- Recomendar à atual Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03122/12 - Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de UIRAÚNA, Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Uiraúna, Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes, relativas ao exercício de 2011, encaminhando-o à Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgar irregulares as referidas contas da ex-gestora na qualidade de ordenadora de despesas; 3- Imputar débito à Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes no valor de R\$ 192.048,10 referentes às despesas irregulares com assessoria jurídica; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes no valor de R\$ 4.000,00, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB; 5- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, e o valor da imputação de débito aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 6- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor promova o repasse à instituição financeira dos valores retidos dos servidores a título de pagamento de empréstimo; 7- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de empenhamento e pagamento de obrigações previdenciárias; 8- Recomendar à atual Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a

1 declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu permissão para se retirar da sessão, tendo 2 3 em vista compromisso, solicitando o adiamento para a próxima sessão, do julgamento do Processo TC-11297/07, agendado extraordinariamente, no que foi deferido pelo 4 5 Presidente. Dando continuidade à pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04216/11 - Prestação de Contas da ex-Prefeita do 6 7 Município de ITABAIANA, Sra. Eurídice Moreira da Silva, relativa ao exercício de 2010. 8 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente Fábio Túlio 9 Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Vice-Presidente Umberto Silveira Porto, tendo em vista o seu impedimento. Em razão da ausência 10 momentânea do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e do impedimento do 11 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, o Presidente em exercício 12 13 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o 14 quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Bel. Flávio Augusto Cardoso Cunha. 15 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1°, da 16 Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, 17 18 inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita Parecer Contrário à aprovação 19 das Contas de Governo da antiga Mandatária de Itabaiana/PB, relativas ao ano de 2010, Sra. Eurídice Moreira da Silva, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. 20 21 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 22 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da 23 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar 24 Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue 25 irregulares as Contas de Gestão da ex-Ordenadora de Despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2010, Sra. Eurídice Moreira da Silva; 3) Impute à 26 27 antiga Prefeita do Município de Itabaiana/PB, Sra. Eurídice Moreira da Silva, CPF n.º 28 122.736.784-87, débito no montante de R\$ 6.800,00, concernente à concessão indevida 29 de gratificações a servidoras que não exerceram cargos comissionados, respondendo 30 solidariamente as servidoras Maria das Neves dos Anjos Silva, Nelma Maria Soares de Souza e Maria Valdelene da Silva pelas quantias percebidas individualmente no 31 32 exercício, quais sejam, R\$ 2.200,00, R\$ 2.200,00 e R\$ 2.400,00, respectivamente; 4) Fixe 33 o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres públicos 34 municipais do débito imputado, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta

Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Administrador Municipal, 1 2 Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, no interstício máximo de 30 (trinta) dias 3 após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de 4 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 5 6 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Aplique multa a ex-7 Alcaidessa, Sra. Eurídice Moreira da Silva, na importância de R\$ 4.150,00, com base no 8 que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -9 LOTCE/PB; 6) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da 10 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3°, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com 11 12 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo 13 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da 14 15 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4°, da Constituição do Estado da Paraíba, e na 16 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Encaminhe 17 18 cópia da presente deliberação ao Vereador da Comuna, Sr. José Ubiratan Correia de 19 Melo, subscritor de denúncia formulada em face da Sra. Eurídice Moreira da Silva, para 20 conhecimento; 8) Envie recomendações no sentido de que o atual gestor da Comuna de 21 Itabaiana/PB, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, não repita as irregularidades 22 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos 23 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 9) Com fulcro no art. 71, inciso XI, 24 c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal 25 do Brasil em João Pessoa/PB acerca da carência de pagamento de grande parte dos 26 encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do 27 Município de Itabaiana/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e 28 concernentes ao ano de 2010; 10) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 29 75, caput, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do 30 31 Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento do Conselheiro 32 Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede 33 Santiago Melo. No seguimento, o Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a 34 direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, tendo em

1 vista a necessidade de se retirar da sessão. Dando continuidade, o Presidente em 2 exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto anunciou o PROCESSO TC-03186/12 -3 Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CABEDELO, Sr. José Francisco Régis, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede 4 5 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de 6 seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado dos autos. 7 RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das 8 contas de governo do ex-Prefeito do Município de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, 9 relativas ao exercício de 2011, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de 10 Vereadores; 2- Julgar irregulares as referidas contas do ex-gestor na qualidade de ordenador de despesas; 3- Imputar débito ao ex-Prefeito, Sr. José Francisco Régis, no 11 12 valor de R\$ 388.891,55 pelos pagamentos de honorários advocatícios indevidos ao Dr. Joanilson Guedes Barbosa; 4- Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito, Sr. José Francisco 13 Régis, no valor de R\$ 7.882,17, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB; 5- Assinar o 14 15 prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha o débito aos cofres do Município e a multa ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária 16 17 e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- Recomendar ao atual Administrador da Prefeitura de Cabedelo no sentido de guardar estrita observância aos 18 19 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas 20 constatadas; 7- Recomendar à Auditoria para analisar os gastos com a coleta de lixo, 21 22 quando da análise da Prestação de Contas do Município de Cabedelo, relativa ao 23 exercício de 2012, inclusive fazendo um comparativo com exercícios anteriores. Aprovado 24 o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente 25 anunciou o PROCESSO TC-05021/06 - Recurso de Revisão interposto pelo ex-gestor 26 do Instituto de Previdência dos Servidores de SANTA CRUZ, Sr. Marcos Ponce Leon, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-421/2013. Relator: 27 28 Conselheiro Umberto Silveira Porto que, na oportunidade, transferiu a direção dos 29 trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho para que pudesse relatar. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para 30 31 completar o quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento do 32 recurso, para o fim de desconstituir a multa aplicada ao recorrente. **RELATOR:** Votou no 33 34 sentido do Tribunal: tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr.

1 Marcos Ponce Leon, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz – IPMSC, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 00421/13, 2 3 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para desconstituir a multa aplicada, no valor de 4 R\$ 2.200.00, mantendo inalteradas as demais deliberações da decisão recorrida. 5 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do 6 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes 7 Cunha Lima pediu permissão para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi 8 deferido pelo Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto que, de pronto, 9 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o 10 quorum regimental, até o final dos trabalhos. Prosseguindo com a pauta de julgamento, 11 Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-01678/08 – Recurso de Revisão interposto 12 pelo ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CAMPINA 13 GRANDE, Sra. Izinete Bento Brasil, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-358/2011. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de 14 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. 15 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no 16 17 sentido do Tribunal, preliminarmente, conhecer do recurso de revisão e, no mérito. 18 conceder-lhe Provimento Parcial para julgar regular com ressalvas o procedimento 19 licitatório ora analisado, os contratos e aditivos dele decorrentes, mantendo-se os demais 20 termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO** TC-02517/06 - Verificação de Cumprimento da decisão contida no item "3" do 21 22 Acórdão APL-TC-402/2013, por parte do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sr. Luciano Oliveira de Freitas. 23 24 Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela remessa 25 da decisão à prestação de contas do referido Instituto, exercício de 2012, e pelo 26 arquivamento do processo. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal declarar 27 o atendimento do item "3" do Acórdão APL TC 402/2013, determinando-se, em seguida, o 28 arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, 29 com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. 30 PROCESSO TC-04609/13 - Prestação de Contas do gestor da Casa Militar do Governador, Sr. Fernando Antônio Soares Chaves, relativa ao exercício de 2012. 31 32 Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela 33 regularidade com ressalvas das contas e com recomendações ao atual gestor da Casa

Militar do Governador. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Julgar

34

1 regular as contas do Sr. Fernando Antônio Soares Chaves, gestor do Gabinete Militar do 2 Governador, exercício 2012; 2) Recomendar ao Gabinete Militar no sentido de guardar 3 estrita observância aos termos da Constituição Federal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02704/12 - Prestação de Contas da Mesa da 4 5 Câmara Municipal de SALGADO DE SÃO FÉLIX, tendo como Presidente o Vereador Sr. 6 José Tomaz da Silva Filho, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio 7 8 Gomes Vieira Filho para completar o quorum regimental, em razão do impedimento do 9 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: 10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido 11 12 do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar 13 regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Salgado de São 14 15 Félix, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Vereador José Tomaz da Silva Filho; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos 16 17 fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos 18 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem 19 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Determinar o traslado 20 de cópia desta decisão para os autos da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do Município de Salgado de São Félix/PB, relativos ao exercício financeiro de 21 22 2013, Sr. Mário Romero Correia Cavalcante, objetivando subsidiar a análise das referidas 23 contas, notadamente no tocante à composição do quadro de pessoal da Edilidade; 4) 24 Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente da Câmara Municipal de 25 Salgado de São Félix/PB, Sr. Mário Romero Correia Cavalcante, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica de instrução e 26 27 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 5) 28 Ordenar o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por 29 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar 30 Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-01833/05 - Verificação de Cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-441/2008, por parte do ex-gestor do Instituto de 31 Previdência Municipal de PIRPIRITUBA, Sr. Laert Oliveira de Medeiros. Relator: 32 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração 33 34 de cumprimento da decisão. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal declarar o

- 1 cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-441/2008, por parte do Sr. Laert Oliveira de Medeiros, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do 2 3 Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 17:18horas, agradecendo a presença de todos e abrindo 4 5 audiência para redistribuição de 01 (hum) processo pela Secretaria do Pleno, por sorteio, 6 com a DIAFI informando que no período de 23 a 29 de outubro de 2013, foram 7 distribuídos, por vinculação, 11 (onze) processos de Prestações de Contas das 8 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 519 (quinhentos e 9 dezenove) processos da espécie e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de 10 Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está 11 conforme.
- 12 TCE PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de outubro de 2013.

Em 30 de Outubro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo AUDITOR



Auditor Marcos Antonio da Costa AUDITOR



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho AUDITOR



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos AUDITOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO